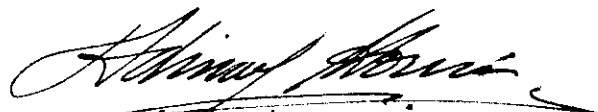


pele art. 1º, desta lei, será fixado em CR# 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos cruzados) anuais, classificada no padrão 1, conforme lei nº 55/55, de 1º de agosto de 1955.

art. 3º - As despesas decorrentes com a criação do cargo de que trata o art. 2º, da presente lei, será objeto de crédito especial a ser aberto na Controladoria Municipal, oportunamente, para este exercício.

art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, 16 de Fevereiro de 1956.

  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra, nesta Secretaria.

Haroldo Embiaba da Costa  
Secretario

---

Lei nº 65/56, de 16 de Fevereiro de 1956.

Dispõe sobre calçamento de dois quarteirões da cidade.

Violinoel Moreira, Prefeito Municipal de Tabapuã, Comarca de Cotanduba, Estado de São Paulo, etc., usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Tabapuã, em sua sessão ordinária, realizada em data de 15 de Fevereiro de 1956, decretou e eu, nosmulo a seguinte lei:

Lei nº 65/56, de 16 de Fevereiro de 1956.

art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Tabapuã, autorizada a iniciar e concluir o serviço de calçamento

em 2 (dois) quarteirões desta cidade, nos n.º 22 e 31, da Rua Dr. Arthur Arthemblad, compreendendo-se entre as avenidas Floriano Peixoto e General Osório.

Art. 2.º - Fica execução do serviço fica a Prefeitura autorizada a cobrar a taxa de CR\$ 930,00 (novecentos e trinta cruzeiros) por metros lineares, paga no mês de Março, de uma só vez, antecipadamente, gozando de um desconto de 10% (dez por cento), no ato do pagamento.

§ 1.º - O presente projeto de lei dará direito aos moradores dos dois quarteirões, serem restituídos na futura taxa que será cobrada aos demais quarteirões se porventura for menor, e a cobrança por prestação terá como base as cobradas pelos municípios de Catanduva e São José do Rio Preto.

§ 2.º - O valor das despesas com a execução da presente lei, será objeto de crédito especial a ser aberto na Contadoria Municipal, oportunamente, cuja operação de crédito a ser realizada, será coberta com o recurso da própria arrecadação da Taxa de Execução de Calçamento.

Art. 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua aprovação ou publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jabapuá, 16 de Fevereiro de 1956.

Ab. Santos  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra, nesta Secretaria.  
Haroldo Antônio da Costa  
Secretário